



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 140/2021- GP

Lei 1584/2021

Dispõe sobre: "Altera a redação do artigo 4.º da Lei n.º 808/2009, promulgada em 04/11/2009 e dá outras providências".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 4.º, da lei n.º 808/2009, promulgada em 04 de setembro de 2009, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4.º - O **COMAM** será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I. 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;

II. 01 representante de entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no Município;

III. 01 representante do COMTUR, devendo recair sobre os membros dos segmentos da sociedade civil;

IV. 01 representante do Conselho Municipal de Agricultura;

V. 01 representante da classe hoteleira do Município;

VI. 01 representante do Departamento de Educação do Município;

VII. 01 representante do Gabinete do Prefeito;

VIII. 01 representante do Departamento de Saúde do Município;

IX. 01 representante do Departamento de Obras e Serviços do Município;

X. 01 representante do Departamento de Agricultura do Município.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei, não alcançados pelo presente diploma.

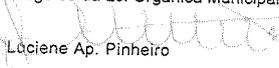
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 808/2009, com a presente alteração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Lúciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete